



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2018 - 120901

### CONTRATO Nº 20180128

Contrato de prestação de serviços de **consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal** que entre si firmam a Secretaria Municipal de Finanças do município de Prainha e Mário Anderson Martins Pereira, para elaboração da legislação tributária municipal.

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido **CONTRATANTE**; e MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, portador do RG nº 4914139 (PC/PA), inscrito no CPF nº 822.204.842-20, residente na Rua da Alegria, 35, bairro Prainha, município de Santarém (PA), doravante denominado **CONTRATADO**, Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018-120901, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para elaboração da legislação tributária municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada na Gestão Tributária e Fiscal**, objetivando a elaboração da legislação tributária municipal, referente às seguintes normas:

- I – lei que institui o Código Tributário Municipal (CTM);
- II – lei que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III – lei que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



- IV – lei que institui o Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- V – lei que institui a taxa de Alvará de Funcionamento;
- VI – lei que institui a taxa de vigilância sanitária;
- VII – lei que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 2ª Os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª serão prestados mediante planejamento das ações que deverá observar as prioridades e necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª Os serviços de consultoria serão prestados a distância e presencialmente, sendo que as normas referidas nos incisos da Cláusula 1ª deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 30 de novembro de 2018, ficando obrigado o CONTRATADO a comparecer na sede da Prefeitura a cada mês, enquanto vigorar o Contrato, em visitas de, pelo menos, dois dias úteis.

CLÁUSULA 4ª As visitas do CONTRATADO serão agendadas previamente com as autoridades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação da pauta que deverá ser tratada durante as visitas.

### **DO PREÇO**

CLÁUSULA 5ª A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), em moeda corrente e legal no país.

CLÁUSULA 6ª No preço estabelecido na Cláusula 5ª, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, gastos com viagens, diárias, hospedagem e transporte decorrentes da execução dos serviços prestados, que correrão por conta do CONTRATADO.

### **DO PAGAMENTO**





CLÁUSULA 7ª O pagamento será efetuado em 4 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) cada parcela, com vencimentos até o quinto dia útil de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA 8ª São obrigações da CONTRATANTE:

- I – prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- III – fornecer, tempestivamente e com precisão, a legislação em vigor e todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- IV – disponibilizar espaço e mobiliário em local da Prefeitura para que o CONTRATADO tenha local apropriado de instalação e condições de uso, durante suas permanências na Prefeitura, exclusivamente nos horários normais de trabalho;
- V – comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
- VI – efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª São obrigações do CONTRATADO:

- I – obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, buscando seu fiel e perfeito cumprimento;
- II – prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- III – responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo dos relatórios e trabalhos executados;



IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

V – participar de reuniões com a CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;

VI – manter sigilo acerca dos relatórios resultantes dos serviços prestados por conta deste Contrato, referentes a informações, dados cadastrais dos contribuintes e os relatórios emanados por força deste Contrato;

VII – entrega da legislação tributária municipal referida na Cláusula 1ª.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 10ª O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRANTE.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA 11ª O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA 12ª Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA 13ª A CONTRATANTE acompanhará a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por pessoa indicada pela CONTRATANTE, que





fiscalizará a execução dos serviços e fará cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA 14ª As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.02 Secretaria Administração de Prainha  
04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração  
33903500 Serviço de Consultoria  
33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA 15ª O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as condições relativas às supressões que poderão exceder este limite, conforme disposto no § 2º, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 16ª A tolerância da CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 17ª O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade do CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07

CLÁUSULA 19ª As relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

Cláusula 20ª Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.


**DO FORO**

CLÁUSULA 21ª Fica eleito o foro da Comarca de PRAINHA (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

PRAINHA-PA, 25 de Setembro de 2018

  
DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA  
CPF 822.204.842-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Soraia Mendes dos Santos
2. Carlen Givanda da Rocha